



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02361/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0641 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02361/10, referente à pensão por morte do servidor Ronaldo da Silva Júnior, Cabo PM, matrícula nº 519.890-9, concedida aos beneficiários **Rita de Cássia Macedo Silva, Ryelthon Macedo Silva, Rylthon Henrique Macedo Silva e Raylthon Macedo Silva**, viúva e filhos do ex-miliар, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**; os beneficiários fazem jus aos benefícios ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 08 de junho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público